



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 292/2022

A autoria da presente Proposição é do nobre Vereador Gervino Cláudio Gonçalves.

Trata-se de PL que *“Declara de Utilidade Pública a “Fazendo Arte Associação Cultural” e dá outras providências, e dá outras providências, com a seguinte redação:*

“A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, “Fazendo Arte Associação cultural. ”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

A Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, que disciplina sobre as regras pelas quais as sociedades são declaradas de Utilidade Pública, dispõe:

“Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)

I - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;

II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;

III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade”

A personalidade jurídica (inciso I) não ficou demonstrada; o efetivo funcionamento conforme seus Estatutos Sociais (inciso II) na Atas de Assembleia, documentos de renúncia de mandatos (fls. 22 a 29); os cargos de sua diretoria não são remunerados (inciso III), Art. 37 do Estatuto Social (fl. 18) e, por fim, demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade (inciso IV), no Estatuto, Art. 4º XIII (fls. 06 e 07).

Também se faz necessária a observância do requisito do Art. 4º, da Lei nº 11.093 de 2015:

“Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma”.

Verificamos a necessidade de juntada do
Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 01 de julho de 2022.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
PROCURADORA LEGISLATIVA